



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES, realizará a licitação, **com ampla concorrência no Item I e exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos Itens II e III, em cumprimento ao artigo 48, I da LC nº 123/2014**, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA “ANATEL”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**, conforme **Processo nº 014.779/2018**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 217/2018**, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**”, no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES, no horário das 12h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br).

#### 1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>Data inicial para recebimento das propostas</b>	<b>Dia 14/02/2019</b>
<b>Limite para acolhimento das propostas</b>	<b>As 08:45 horas do dia 26/02/2019</b>
<b>Abertura das propostas</b>	<b>As 08:45 horas do dia 26/02/2019</b>
<b>Início da sessão de disputa de preços</b>	<b>As 09:00 horas do dia 26/02/2019</b>

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br) - horário comercial.

#### 2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA “ANATEL”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

#### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados em obediência as descrições contidas na Planilha Básica orçamentária, bem como nas unidades constantes do Anexo I do Termo de Referência.

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12120001 – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO CUSTEIO

0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.142 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

### 5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação: [licitacao@saomateus.es.gov.br](mailto:licitacao@saomateus.es.gov.br) – Telefone (027) 99691-7841.

### 6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

### 7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1 – Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

CONSÓRCIO.

#### **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.**

- 9.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - 9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - 9.1.3 - abrir as propostas de preços;
  - 9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
  - 9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
  - 9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - 9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - 9.1.8 - declarar o vencedor;
  - 9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
    - 9.1.10 - elaborar a ata da sessão;
    - 9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
  - 9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
  - 9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

#### **10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

#### **11. DA PARTICIPAÇÃO**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção "Acesso Identificado".

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

### 12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada por meio eletrônico, via internet, pelo sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) e, quando for o caso, seus anexos. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, por meio do sistema eletrônico.

12.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá ser formulada e apresentada imediatamente**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

12.8 - Na Proposta de Preços deverá constar as seguintes condições:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;**
- b) Objeto da presente licitação será recebido de forma única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES.
- c) A garantia deverá ser superior a 12 meses contados a partir da data da entrega;**
- d) Preço unitário e total do ITEM cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;**
- e) No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no valor total dos materiais objeto desta Licitação.**
- f) Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais;**
- g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;**
- h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**
- i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.**

**12.9 – Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

### 13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a Aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.7 - Facultativamente, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor a Pregoeira



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS/ES**

#### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Endereço: Rua Alberto Sartório, nº 404**

**Bairro Carapina**

**CEP.: 29.933-060 – SÃO MATEUS - ES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**

13.10- A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### **14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

14.1 – A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.1.1 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Pregoeira negociará a redução do preço com seu detentor.

14.2 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Pregoeira comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. A Pregoeira verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via correio ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira, no seguinte endereço: **Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

14.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela Pregoeira, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO POR ITEM**.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO**

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos a Pregoeira, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail [licitação@saomateus.es.gov.br](mailto:licitação@saomateus.es.gov.br), qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

#### **16 - DOS RECURSOS**

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

16.3 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

16.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-los sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6 - A decisão da Pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

16.7 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus – ES, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina – CEP.: 29.933-060 – São Mateus – ES.

### **17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

A adjudicatária obrigará-se-á:

18.1 – Prestar o serviço, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e previstos neste Edital, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

### **19 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 Os serviços deverão ser prestados em obediência as descrições contidas na Planilha Básica orçamentária, bem como nas unidades constantes do Anexo I do Termo de Referência;

19.2 As instalações deverão seguir a sequência de prioridade estipulada na(s) ordem(s) de compras(s) expedida(s) pela Secretaria Gestora.

19.3 Os serviços serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo;

19.3.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

19.3.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

### **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal da Saúde poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer, ou ainda, quando for o



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

20.2 O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

20.2.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

20.4 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

20.5 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA**

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, a Pregoeira examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

21.5 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

21.6 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## 22 – DO PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

22.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

22.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

22.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

22.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

### **23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

23.1 – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.2 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

24.6 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

24.7 – O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

24.8 - O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

24.9 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 12 de fevereiro de 2019.

**Henrique Luis Follador**  
Secretário Municipal de Saúde



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**1.1** Contratação de empresa homologada pela "ANATEL", para prestação de serviços de telecomunicação multimídia (internet), com as velocidades previstas na Planilha Básica Orçamentária, bem como Anexo I, com conectividade IP (Internet Protocol), suporte e aplicações TCP/IP (TransmissionControlProtocol/Internet Protocol), com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, usando Tecnologia de fibra óptica, FTTH, HPNA, Satélite ou Rádio, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, mão de obra, instalação e configuração para transmissão e recebimento de sinal, garantindo a quantidade de dados transmitidos e recebidos (download e upload) dentro da rede.

#### **2 – DA DESPESA:**

**2.1** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2019, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da Secretaria Municipal de Saúde, sob o(s) seguinte(s) número(s):

**Recurso: 12010000 – FMS – Recursos Próprios**

**0090009010.1012201362.142 – Manutenção de Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – Ficha 010**

**Recurso: 12030000 – SUS**

**0090009010.1030101352.144 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Atenção Básica a Saúde.**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – Ficha 027**

**Recurso: 12030000 – SUS**

**0090009010.1030201581.110 – Manutenção de Desenvolvimento do MAC – Teto Municipal de Alta e Média Complexidade Amb. e Hospitalar**

**33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica – Ficha 147**

**2.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Tal solicitação se faz necessária, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de link banda larga(internet), a fim de que possa ser utilizado para melhor atendimento dos serviços, expediente inerente ao desenvolvimento das atividades realizadas em todas as unidades Básicas de Saúde (UBS), nos serviços de referência (CTA/SAE, CAPS I, CAPS AD, US3), na Farmácia Básica Municipal, na Central Municipal de Regulação, Almoxarifado da SEMUS e na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), garantindo uma maior fidedignidade das informações e melhor operacionalização do monitoramento, controle e avaliação de toda a gestão municipal de saúde. Fazendo cumprir as exigências do Ministério da Saúde quanto aos diversos programas federais que atrelam o recurso financeiro à alimentação dos sistemas de informação.

**3.2** Considerando que o processo de gestão da informação apoia os profissionais e os gestores nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado das políticas públicas municipais de saúde;

**3.3** Considerando a necessidade de informatizar as Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo território municipal, para fins de implantação do prontuário eletrônico do cidadão, atendendo a determinação do Ministério da Saúde e garantindo a viabilização do recurso financeiro relativo à produção das equipes da Atenção Básica;

**3.4** Considerando a necessidade da operacionalização da estratégia e-SUS AB, por meio da utilização do sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão, conforme dispõe o art. 36 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**3.5** Considerando a necessidade de integração municipal entre as bases de dados do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI) e o Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) com prazo limite estabelecido pelo Ministério da Saúde até 01 de janeiro de 2019.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

**3.6** Tal contratação é de grande relevância, tendo em vista que é um serviço essencial para atender as exigências do Ministério da Saúde, e evitar a perda de serviços de saúde e recursos financeiros para o município de São Mateus.

### 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados das assinaturas constantes da ordem de Fornecimento.

### 5. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** Diante do interesse das partes, o Contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 6 – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

**6.1** Seguem como valores referenciais de mercado o mapa comparativo anexo.

### 7 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

**7.1** Será admitido pedido de reajuste dos preços dos serviços contratados somente após um ano de vigência do contrato tendo como base Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) conforme resolução nº 420 de 25 de novembro de 2005.

**7.2** O reajuste deverá ser solicitado até a data da renovação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do direito;

**7.3** Nos pedidos de reajuste subsequentes, a data de início do prazo para novo pedido de reajuste será a partir da decisão do último pedido.

**7.4** Os reajustes serão analisados a partir da solicitação formal da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e/ou do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta o reajuste;

**7.5** O pedido de reajuste não poderá abranger novos itens, benefícios ou obrigações não previstos no contrato inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

### 8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento).

### 9 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

**3.1** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Local	Quant. Pontos
1	Fornecimento de internet banda larga visando atender unidades localizadas na <b>área urbana</b> , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 15 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 3 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch com firewall em forma de software), que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidades Básicas de Saúde (UBS);</li><li>• CTA/SAE;</li><li>• CAPS I;</li><li>• CAPS AD;</li><li>• Farmácia Básica;</li><li>• US3;</li><li>• Central Municipal de Regulação (CMR);</li><li>• Almoxarifado</li></ul>	24



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

2	Fornecimento de internet banda larga visando atender unidades localizadas na <b>área rural</b> , conforme Anexo I, com velocidade mínima para Downloads de 5 Mbps; e velocidade mínima para Uploads de 1 Mbps - garantia mínima de 60% de aproveitamento, com fornecimento de equipamentos sob regime de comodato (modem/switch), que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	<ul style="list-style-type: none"><li>• UBS</li></ul>	07
3	Serviço de link dedicado com no mínimo 1 (um) IP fixo, para conexão à Internet com taxa de transferência simétrica mínima de 30Mbps, e suporte de rede privada virtual, com fornecimento de equipamentos necessários para conexão, sob regime de comodato, que permita a conexão wireless e ethernet, conforme demais descrições contidas no Memorial Descritivo.	Mês	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde</li></ul>	01

#### 10 – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 A modalidade a ser adotada será Pregão Eletrônico

#### 11 – TIPO DE JUGAMENTO

11.1 Menor preço por item

#### 12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os Serviços deverão ser imediatos, no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, após a emissão da Ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho, emitida por esta municipalidade.

12.2 Os serviços deverão ser prestados em obediência as descrições contidas na Planilha Básica orçamentária, bem como nas unidades constantes do Anexo I;

12.3 As instalações deverão seguir a sequência de prioridade estipulada na(s) ordem(s) de compras(s) expedida(s) pela Secretaria Gestora.

12.4 A estimativa de consumo mínimo é de 10%(dez por cento) e máximo de 100%;

12.5 A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item;

12.6 Os serviços serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo;

12.6.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

12.6.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

#### 13 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

##### 13.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### 13.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.
- g) Alvará de localização e funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;

### 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Para efeito de qualificação técnica, a empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devendo tal comprovação ser realizada da seguinte forma:

I – Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.

- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, com atividade compatível ao objeto do presente processo licitatório;

- c) Comprovação da existência de profissional técnico devidamente habilitado, que possua atribuições legais para acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação, em atendimento a resolução nº 266/79 do CONFEA. O profissional técnico a qual se refere o presente item, poderá ser:

I – Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional, devendo apresentar a respectiva Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA, demonstrando a vinculação do respectivo profissional à empresa LICITANTE.

- d) Declaração de que a empresa licitante conhece a localização, condições de tráfego e acessos de todas as unidades constantes do Anexo I, caracterizando a inexistência de dúvidas quanto a viabilidade e operacionalidade da prestação dos serviços objeto do referido certame licitatório, conforme modelo constante do anexo III;

- e) Declaração de que a empresa licitante atende toda legislação pertinente, inclusive as Resoluções provenientes da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para efeito da prestação de serviços de comunicação multimídia, conforme modelo constante do anexo II;

### 15 – COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida até 30(trinta) dias da data de entrega dos envelopes, caso não tenha validade.

15.2 Balanço Patrimonial do exercício 2017, ou superior, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

15.2.1 Prova de Idoneidade Financeira em obediência aos parâmetros abaixo:

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)} \\ \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)} \\ \text{ILC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo  
Ativo Total

**15.2.1.2** Apresentação de capital registrado, no momento igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando o somatório do ITEM para os quais a empresa arrematou, comprovado através do Contrato Social ou documento equivalente.

### **16 – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1 A Proponente vencedora** no ato da assinatura do contrato deverá apresentar os seguintes documentos:

**16.1.1** Nova(s) certidão(ões) negativa válida, caso as certidões apresentadas para Habilitação tenha(m) expirado sua validade.

**16.1.2** Carta de Preposto, devendo constar os dados da pessoa indicada a título de representar a Proponente, devendo constar minimamente; nome completo, cargo ocupado na empresa, contato de telefone fixo e móvel e e-mail;

**16.1.3 Autorização junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), para prestar os serviços especializados de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Licença SCM expedida pela Anatel, em nome da empresa Adjudicatária).**

### **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Fiscalizar a entrega e instalação, podendo sustar ou recusar o serviço quando estiverem em desacordo com as especificações apresentadas;

**17.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais;

**17.3** Notificar a empresa de eventuais atrasos na execução do serviço.

**17.4** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;

**17.5** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, irregularidades encontradas nos serviços executados, fixando prazos para sua correção.

**17.6** Notificar, por escrito a empresa CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de qualificação assumidas pela CONTRATADA;

**18.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município;

**18.3.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**18.4.** Zelar pela padronização e qualidade do serviço executado;

**18.5.** Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

**18.6.** Responsabilizar-se pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**18.7.** Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013;

### **19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**19.1** Os pagamentos serão realizados mediante “Contra Nota de Empenho de Despesa” face ao “Boletim de Medição” elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

**19.2** Caberá a empresa CONTRATADA informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição.

**19.3** Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

**19.4** A empresa CONTRATADA, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist anexo ao contrato;

**19.5** O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias após as medições por meio de depósito na conta- corrente da contratada, através de ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização..
- g) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- h) A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a instrução Normativa SRF Nº 539/2005;
- i) Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do anexo IV, da IN/SRF Nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal;
- j) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- k) Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;
- l) Para efeito de medição, será descontado do(s) respectivo(s) pagamento(s), uma Unidade Fiscal Municipal para efeito de Taxa de Serviços Administrativos.

### **20. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:**

**20.1** A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93;

**20.2** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

### **21 – DAS UNIDADES CONTEMPLADAS:**

**21.1** – Unidades contempladas serão aquelas constantes do anexo I

### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**22.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**22.2** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de cancelar a ata ou mesmo rescindir os contratos advindos, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

**22.2.1** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

**22.2.2** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

**22.2.3** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

**22.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

**22.2.5** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.

**22.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**22.2.7** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

**22.2.8** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

**22.2.9** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

**22.2.10** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

**22.2.11** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

**22.2.12** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

**22.2.13** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

**22.2.14** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

**22.2.15** Quando a contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

**22.2.16** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

**22.2.17** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### 23. DA RECISÃO

**23.1** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 24 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**24.1** O Contrato será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização Administrativa do Contrato:

#### 24.1.1 Fiscal



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

O Servidor Público Municipal designado neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o **Sr. José Rodriguez**, comissionado no Cargo Técnico em Informática, matrícula nº 400.730, e tendo ainda como suplente a **Srª. Carol Siscilia de Azevedo Viera** no cargo comissionado de Coordenadora, matrícula nº 400770, que atuarão no contrato a ser firmado.

**Marinalva G. N. Mercier**  
**Setor de Compras / SEMUS**  
**Decreto nº 5.519/2018**

### ANEXO I

#### Região Urbana:

ITEM	TIPO	SERVIÇO	Dow Mbps	Up Mbps	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
1	UBS	UBS Bonsucesso "Cornélia da Conceição"	15	3	Rua Lúcio da Hora, S/Nº, Bairro Bonsucesso II, CEP 19.943-650	
2	UBS	UBS Aroeira	15	3	Rua Dom José Dalvit S/Nº, Bairro Aroeira, CEP 29.942-788	
3	UBS	UBS Santo Antônio "Verônica Favalessa Pestana"	15	3	Av. João Batista Crespo, 10, Bairro Santo Antônio, CEP 29.941-750	
4	UBS	UBS Litorâneo	15	3	Rua João Paulo II, Bairro Litorâneo - BR 101 - São Mateus-ES	Em frente ao semáforo de Entrada do Bairro Litorâneo
5	UBS	UBS Vila Nova	15	3	Av. Argentina, S/Nº - Bairro Vila Nova, CEP 29.941-380	
6	UBS	UBS Ideal "Manoel Salustiano"	15	3	Rua Ermelino Carneiro Sobrinho, S/Nº, Bairro de Fátima, CEP 29.933-600	
7	UBS	UBS Porto	15	3	Rua 07 de Setembro, S/Nº, Bairro Porto, CEP 29.934-030	
08	UBS	UBS Ponte "Lucinda Bezerra de Souza"	15	03	Av. Cricaré S/Nº Bairro Santa Tereza, CEP 29.932-210	
09	UBS	UBS SEAC "Santa Rita"	15	03	Av. Karina, S/Nº, Bairro SEAC, São Mateus -ES	
10	UBS	UBS Morada do Ribeirão	15	03	Rua Bosque das Oliveiras, 18, Bairro Morada do Ribeirão – CEP 29.936-350	
11	UBS	UBS COHAB "Marly Scladaferro"	15	03	Av. Forno Velho, S/Nº - Bairro Cohab, CEP 19.937-400	Ao lado da Escola
12	UBS	UBS Sernamby	15	03	Rua Zenor Pedrosa Rocha, S/Nº, Sernamby – CEP 29.936-130	
13	UBS	UBS Aviação	15	03	Rua Piaba, 10, Inocoop – São Mateus-ES	
14	UBS	UBS Pedra D'água "Marizete Bernardo"	15	03	Estrada de Barra Nova, S/nº Pedra D'água	
15	UBS	UBS Guriri "Américo Nico"	15	03	Av. Espera Feliz, 1.575 – Guriri – Lado Norte – CEP 29.946-600	
16	UBS	UBS Guriri "Equipe 03"	15	03	Rua Conceição da Barra, nº 521 – Bairro Guriri – CEP 29.945-490	
17	UBS	UBS Nestor Gomes	15	03	Nestor Gomes, Km 41 – Rodovia São Mateus/Nova Venécia	



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

18	CTA/SAE	CTA/SAE	15	03	Av. José Tozzi, 2.552 – Bairro Boa Vista – CEP 29.931-340	
19	CAPS AD	CAPS AD	15	03	Rua Paraná, S/Nº - Ayrton Senna, CEP 19.943-380	
20	CAPS I	CAPS I	15	03	Rua Dr. Guilherme Sobrinho, 364 – Bairro Boa Vista – CEP 29.931-630	
21	CMR	Central Municipal de Regulação	15	03	Av. João XXIII, 160, Bairro Boa Vista	
22	Farmácia Básica	Farmácia Básica	15	03	Rua Manoel Andrade, 181 – Centro – CEP 19.930-045	Em frente a lateral do Restaurante Robertinho
23	Almoxarifado do FMS	Almoxarifado do FMS	15	03	Rua Coronel Constantino Cunha, 1051 – Bairro Lago dos Cisnes	Em frente a entrada do Inocoop
24	US3	US3	15	03	Av. José Tozzi, 2.220, Centro – CEP 29.930-240	Em Baixo da Secretaria Municipal de Saúde
25	Sede Administrativa	Secretaria Municipal de Saúde	30	30	Av. José Tozzi, 2.220 – Centro – CEP 29.930-240	Centro Administrativo

**Região Rural:**

ITEM	TIPO	SERVIÇO	Dow Mbps	Up Mbps	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
1	UBS	UBS Paulista	5	1	Rua São Sebastião, S/Nº, Paulista, São Mateus – ES	
2	UBS	UBS Km 23 “Maria Cafeu Pavese”	5	1	Rodovia São Mateus/Nova Venécia, Km 23 – São Mateus-ES	
3	UBS	UBS Km 29 “Theodolinda Quimquim Martins”	5	1	Rodovia São Mateus/ Nova Venécia, Km 29 – São Mateus-ES	
4	UBS	UBS Km 35 “Antônio Carlos Martin”	5	1	Rodovia São Mateus/ Nova Venécia, Km 35 – São Mateus-ES	
5	UBS	UBS Nova Lima “Aletildes Rodrigues Novaes”	5	1	Rua Joaquim Moreira, S/Nº, Nova Lima – São Mateus-ES	
6	UBS	UBS Santa Maria “Hermínio Rodrigues da Silva”	5	1	Santa Maria, S/Nº - São Mateus-ES	
7	UBS	UBS Nativo “Regina Maria da Silva”	5	1	Nativo de Barra Nova S/Nº - São Mateus -ES	Ao lado da Escola Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA “ANATEL”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2019 e seus anexos.

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
<b>INFORMAR O VALOR TOTAL: R\$</b>					

**Compõem nossa proposta os seguintes anexos:**

- Anexo I – Descrição do objeto;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Exigências para Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de superveniência;
- Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

**Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme item 12.1.8 alínea “f” do edital.**



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### **ANEXO III**

#### **1 DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

##### **1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual, com objeto social enquadrado com o objeto deste edital;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

##### **1.2 DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

##### **1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.
- d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA, com atividade compatível ao objeto do presente processo licitatório;
- e) Comprovação da existência de profissional técnico devidamente habilitado, que possua atribuições legais para acompanhamento dos serviços objeto da presente contratação, em atendimento a resolução nº 266/79 do CONFEA. O profissional técnico a qual se refere o presente item, poderá ser:  
Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional, devendo apresentar a respectiva Certidão de Registro de Pessoa Física, emitido pelo CREA, demonstrando a vinculação do respectivo profissional à empresa LICITANTE.
- f) Declaração de que a empresa licitante conhece a localização, condições de tráfego e acessos de todas as unidades constantes do Anexo I, caracterizando a inexistência de dúvidas quanto a viabilidade e operacionalidade da prestação dos serviços objeto do referido certame licitatório, conforme modelo constante do anexo III;
- g) Declaração de que a empresa licitante atende toda legislação pertinente, inclusive as Resoluções provenientes da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para efeito da prestação de serviços de comunicação multimídia, conforme modelo constante do anexo II

##### **1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

b) Balanço Patrimonial do exercício 2018, ou superior, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

c) Prova de Idoneidade Financeira em obediência aos parâmetros abaixo:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Apresentação de capital registrado, no momento igual ou superior a 5% (cinco por cento), considerando o somatório do ITEM para os quais a empresa arrematou, comprovado através do Contrato Social ou documento equivalente

**OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo IV.**

**Henrique Luis Follador**  
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO IV - MODELO**

**LOCAL E DATA**

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº 002/2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e identificação do representante legal)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018**

**ANEXO V – MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

**AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº - ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2018**

**ANEXO VI**

**DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_

Nº C.I.: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: \_\_\_\_\_

[cidade] , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**Observação:**

**Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019  
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ..... (qualificação), e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e CI nº. ...., residente na ....., tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 002/2019, e o Processo Administrativo nº. 014.779/2018, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOMOLOGADA PELA “ANATEL”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET)**, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO PREÇO A SER CONTRATADO**

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada através de Ordem Bancária após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal / Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

e) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

g) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Saúde juntamente com o fiscal do contrato.

h) Relatório de Fiscalização.

3.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato tem duração **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **5. DAS FONTES DE RECURSOS**

0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0135 – APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12120001 – ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO CUSTEIO

0090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.142 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12110000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deverão ser prestados em obediência as descrições contidas na Planilha Básica orçamentária, bem como nas unidades constantes do Anexo I do Termo de Referência;

6.2 As instalações deverão seguir a sequência de prioridade estipulada na(s) ordem(s) de compras(s) expedida(s) pela Secretaria Gestora.

6.3 Os serviços serão dados como recebidos de acordo com os artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, conforme abaixo;

6.3.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável do Fundo Municipal de Saúde e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o Termo de Recebimento Provisório;

6.3.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente do Fundo Municipal de Saúde e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de qualificação assumidas pela contratada.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município.
- c) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- d) Zelar pela padronização e qualidade do equipamento fornecido, empregando matérias primas condizente com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.
- e) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- f) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar o equipamento entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) equipamento (s).
- c) Notificar a empresa de eventuais atrasos na chegada do equipamento.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos equipamentos efetivamente entregues, medidos e faturados.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas, fixando prazos para sua correção.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da entrega do equipamento.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8. DAS PENALIDADES**

9.1 Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1.1 - No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.2 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea “c”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2.1 A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.2.2 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.2.1.

9.2.3 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.1.

9.3 As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 9.1.

9.3.1 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.4 A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

9.5 As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

9.6 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.1.

9.7 Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

9.8 Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

Declaração de Inidoneidade.

9.9 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pelo Secretário/Dirigente do Órgão/Entidade licitante.

9.10 Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

9.11 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

9.12 O descumprimento do prazo de entrega conforme Cláusula Sexta implicará, por dia de atraso, na aplicação de multa de mora de 0,03% (três centésimos) do valor global da Nota de Empenho.

9.13 Pela recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, a contratada será penalizada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **9. DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;**
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes,



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10. DOS ADITAMENTOS**

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11. DOS RECURSOS**

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.**

13.1 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observando o disposto neste contrato e seus parágrafos, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

13.2 O Servidor Público Municipal designado neste ato, para recebimento do objeto acima descrito é o **Sr. José Rodriguez**, comissionado no Cargo Técnico em Infomática, matrícula nº 400.730, e tendo ainda como suplente a **Srª. Carol Siscilia de Azevedo Viera** no cargo comissionado de Coordenadora, matrícula nº 400770, que atuarão no contrato a ser firmado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **13. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

14.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ desta empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2 Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019.

15.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo

Secretário Municipal de Saúde  
Fundo Municipal de Saúde de São Mateus-ES  
**CONTRATANTE**

Nome  
Cargo  
Empresa  
**CONTRATADA**